

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2011 (MENSAGEM Nº 712/2010)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Bonfim, em 14 de setembro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada REBECCA GARCIA

I – RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 712, de 2010, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o governo da República da Guiana sobre Isenção Parcial de Vistos, assinado em Bonfim, em 14 de setembro de 2009.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos o então chanceler Celso Amorim esclarece que, nos termos do Acordo, “os nacionais de qualquer das Partes portadores de passaportes comuns válidos estarão isentos de visto para

entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, para fins de negócios, por um período de até 90 (noventa) dias até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias por ano, contados a partir da data da primeira entrada.”

De acordo, ainda com a EM, o Acordo aqui analisado contribuirá para fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países por meio da facilitação das viagens de portadores dos referidos passaportes entre seus territórios.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, J).

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, IV, a e i em consonância com o art. 139, II, c, todos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2011.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, em especial com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Lei Maior, que enuncia entre os princípios da República Federativa

do Brasil, o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o Acordo em apreço nos parece salutar, na medida em que ao dispensar, com as devidas cautelas, a necessidade de visto entre Brasil e Guiana, contribui para o estreitamento das relações entre ambos os países, incentivando o movimento entre as fronteiras de pessoas com os mais diversos fins: turismo, lazer e negócios.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora